



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB N.º 21210.000293/2018-97

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 006/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº: 430/2019

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DE VIGIA PATRIMONIAL NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO — CONAB E A EMPRESA
SEGMAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei n.º 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei n.º 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado originalmente pelo Decreto n.º 99.944, de 26.12.90, e, presentemente, pelo Decreto 2.390, de 19.11.97, com Matriz no SGAS Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, aqui representada pela Superintendência Regional do Paraná/PR, situada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0052-20**, representada neste ato pela Superintendente Regional Substituta do Paraná, nomeada por meio da portaria nº 381 de 30 de setembro de 2021, e pela Gerente de Finanças e Administração, nomeada por meio da portaria nº 57 de 12 de fevereiro de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SEGMAR SERVIÇOS TERCEIRIZADO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ sob o nº 12.360.485/0001-03**, com sede na Rua Fernando Souza Costa, nº 928, bairro Fazendinha, Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu Procurador, parte doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado o presente Termo Aditivo, sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), da Lei 13.303/16, Lei 8666/93 e alterações posteriores, e ainda mediante as cláusulas e/ou condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico financeiro e prorrogação contratual do Contrato Administrativo nº 430/2019 na forma das cláusulas segunda a sexta do presente aditamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

2.1. O reequilíbrio econômico financeiro está prevista na Cláusula Décima Nona do Contrato, nos Art. 511 a 515 do RLC e encontra fundamento legal no Art. 81, § 6º da Lei 13.303/2016.

2.2. Em virtude do reequilíbrio econômico financeiro, o valor mensal do contrato passa para **R\$ 15.387,09** (quinze mil, trezentos e oitenta e sete reais e nove centavos) a contar da assinatura deste Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Em consonância com a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo e art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, fica prorrogado o prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 30/12/2021 e término em 30/12/2022, podendo ser rescindido anteriormente da data aprazada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho: 169113, Fonte de Recurso: 0150022135, Natureza da Despesa: 33.90.37, Plano Interno: VIGILANCIA, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000008.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

5.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RERRATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e/ou condições não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **Termo Aditivo**, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores, assinando:

Pela Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

GLADIS TEREZINHA VEFAGO

Gerência de Finanças e Administração/PR

Gerente

FERNANDA DE MATOS DE SOUZA

Superintendência Regional do Paraná

Superintendente Substituta

Pela Contratada: SEGMAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

LÚCIO JOSÉ DOS SANTOS

Procurador

Curitiba, 24 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **GLADIS TEREZINHA VEFAGO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 25/11/2021, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE MATOS DE SOUZA, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 25/11/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio José dos Santos, Usuário Externo**, em 30/11/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18687134** e o código CRC **C02ED7D1**.

Referência: Processo nº.: 21210.000293/2018-67	SEI: nº.: 18687134
--	--------------------